



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 106)

Pouso Alegre, 20 de julho de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.188/21** Que cria o Fundo Municipal de Transporte Público e o respectivo comitê gestor, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária de transporte coletivo e dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão analisou que o referido projeto de lei cria o Fundo Municipal de Transporte Publico que será destinado a prover recursos ao custeio e investimento no serviço de transporte coletivo.

O referido fundo não terá personalidade jurídica própria e permanecerá na estrutura da Administração Direta do Município, com prazo de duração indeterminado,



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

reconhecendo o Direito Constitucional da população ao transporte coletivo como uma condição de cidadania, garantindo assim a qualidade, regularidade e continuidade da prestação de serviço.

O fundo de transporte fica instituído como Comitê Gestor do Fundo Municipal de Transporte Público, que terá a seguinte composição: 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Trânsito e Transportes; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 1 (um) representante da Chefia de Gabinete.

Ainda, esta comissão de Administração Pública, após profunda análise e pesquisa diante deste tema, analisou também as competências do comitê gestor deste fundo, tendo entre suas atribuições apurar a diferença entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas e demais receitas conforme previsões do Contrato de Concessão e Edital de Licitação e autorizar subsídios e repasses financeiros necessários ao custeio, investimento e remuneração da concessionária, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Além disso, entre as atribuições do comitê gestor estão: fiscalizar o sistema de monitoramento da frota para acompanhamento do volume de serviço prestado, notadamente por meio de conferência entre viagens e frotas programadas e realizadas, além de fiscalizar a prestação dos serviços por outros indicadores e definir e executar o fluxo de informações necessárias ao acompanhamento da arrecadação, da demanda de passageiros, dos custos operacionais e dos investimentos feitos.

Por fim, verificou que o projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à concessionária de Transporte Coletivo, no valor de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no exercício financeiro de 2021, em caso de déficit sempre que o valor da tarifa praticada for insuficiente para fazer frente ao custeio e aos investimentos em cobertura e melhorias, conforme definido pelo Comitê



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Gestor do Transporte Municipal, após regular apuração dos resultados financeiros nos termos do Contrato de Concessão e Edital de Licitação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.188/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário